

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ÉPOCA DESPORTIVA 2017/18

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE AGENTES DESPORTIVOS

Apólice AG63788115
Árbitros, Juízes e Cronometristas

Apólice AG63788133
Atletas, Treinadores, Dirigentes Desportivos e demais Agentes Desportivos

1. - DEFINIÇÃO

De acordo com **Condições Gerais 112** e **Condição Especial 02** Seguro Desportivo do Seguro de Acidentes Pessoais Ocupação dos Tempos Livres garante-se o pagamento das indemnizações devidas em consequência de acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes de prática desportiva amadora de futebol.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

- **Prática de Futebol** - em competição, treino e estágio - em representação ou sob o patrocínio da Federação, Associações, Clubes ou Entidades Oficiais.
- **Deslocações em qualquer meio de transporte** - excluindo veículos de 2 ou 3 rodas, motorizados ou não - de e para os locais onde tenham lugar as referidas atividades, desde que efetuadas em veículo próprio da Associação de Futebol, Federação Portuguesa de Futebol ou Clube Desportivo, ou a estas Entidades cedido ou alugado, sendo que no caso dos Árbitros, também em veículo próprio, desde que em percurso directo e na sequência de convocação.

Entende-se por **acidente** o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas atividades acima descritas.

Ficam sempre excluídas das garantias do seguro as patologias clínicas pré-existentes, tais como hérnias, tendinites e pubalgias, as próteses e ortóteses, sejam elas dentárias, auditivas, oculares ou outras, bem assim as roturas ou distensões musculares.

2. - PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITAIS GARANTIDOS

Para efeito deste seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, os Futebolistas Amadores e demais Agentes Desportivos inscritos na Associação Futebol.

Os Riscos e Capitais Seguros são:

Futebolistas Amadores e demais Agentes Desportivos:

<i>Morte</i>	€ 28.000,00
<i>Invalidez Permanente Absoluta e Parcial</i>	€ 28.000,00
<i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i>	€ 7.500,00
<i>Despesas de Funeral</i>	€ 5.000,00

Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas e Observadores:

<i>Morte (a)</i>	€ 110.000,00
<i>Invalidez Permanente Absoluta e Parcial</i>	€ 110.000,00
<i>Despesas de Tratamento e Repatriamento</i>	€ 7.500,00
<i>Incapacidade Temporária Absoluta (b)</i>	€ 42,50/dia
<i>Despesas de Funeral</i>	€ 5.000,00

- (a) Fica declarado que o risco de morte é extensivo à denominada “**morte súbita**”, entendendo-se como tal, a morte quando ocorrida durante a prática desportiva, mesmo que não provocada diretamente por acidente e desde que não resulte de doença ou situação clínica previamente diagnosticada.
- (b) A cobertura de “Incapacidade Temporária Absoluta” é indemnizável até ao máximo de 180 dias.

O subsídio diário por Incapacidade Temporária por Acidente (**ITA**) só é devido em caso de perda efetiva de salário/remuneração, devidamente comprovada, sendo que a respetiva indemnização não poderá, em caso algum, ser superior ao valor que a Pessoa Segura receberia se se encontrasse ativo na atividade ocupacional/profissional.

3. – OUTRAS CONDIÇÕES

3.1. – FRANQUIAS

O seguimento dos sinistros participados ao abrigo da cobertura de “Despesas de Tratamento e Repatriamento”, dependerá sempre da liquidação prévia das competentes franquias (por sinistro), a saber:

Atletas: EUR. 150,00 para os escalões de **Seniores, Juniores e Juvenis** e **EUR. 75,00** para os restantes escalões.

Agentes Desportivos: EUR. 75,00.

Árbitros: EUR. 75,00.

3.2. – DESPESAS DE TRANSPORTE

Além do disposto nas Condições Gerais, na cobertura de “Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente” e com um sublimite de € 250,00, a Pessoa Segura terá, ainda, direito ao pagamento dos transportes de e para a rede de prestadores de serviço convenionados, se clinicamente justificados e prescritos pelo médico assistente.

Estas despesas serão analisados caso a caso e afetarão a cobertura de Despesas de Tratamento.

Uma vez aceites, serão reembolsados mediante a apresentação dos originais dos recibos ou títulos de transporte.

Em caso de transporte em viatura própria, o Sinistrado deverá elaborar documento com descrição pormenorizada dos trajetos e datas. Para cálculo do montante a reembolsar, será utilizado o valor por quilómetro de 0,15€ por Km.

4. - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1. - PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Compete ao Clube do Futebolista (ou Agente Desportivo) ou, tratando-se de Árbitro, ao Conselho de Arbitragem, **participar formalmente o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente**, por escrito e em impresso próprio da **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A.**, o qual, depois de devidamente preenchido, assinado pelo Sinistrado ou, sendo este menor, pelo seu Encarregado de Educação, e ainda pelo representante do Clube, deverá ser entregue nos Serviços da respetiva **Associação de Futebol**, acompanhado do comprovativo de pagamento do valor correspondente ao montante da **franquia**, bem assim como de fotocópia do **CARTÃO DE FUTEBOLISTA, AGENTE DESPORTIVO OU ÁRBITRO**.

Caso o acidente ocorra no decurso de uma prova desportiva, deve ser também enviado conjuntamente com a Participação de Sinistro fotocópia do Boletim de Jogo / Ficha Técnica.

A liquidação do valor relativo à franquia deverá ser efectuada por intermédio de transferência bancária, considerando para o efeito os seguintes elementos:

CGD

PT050 0035 0396 0021 4501 930 73

Na posse da documentação, a Associação de Futebol deverá remeter de imediato a respetiva cópia via e-mail para os serviços da **LUSO-ATLÂNTICA, S.A.**, considerando para o efeito os seguintes endereços de correio eletrónico:

cristina.almeida@lusoatlantica.pt

e

dulce.pinheiro@lusoatlantica.pt

4.2. - ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SINISTRADO

Caso o Sinistrado necessite de Assistência Médica, deverão ser observadas as seguintes regras:

4.2.1 - Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado ser encaminhado para a Rede Prestadores Convencionados da área respectiva, fazendo-se acompanhar de fotocópia da Participação de Sinistro devidamente **autenticada pela Associação de Futebol**, a saber:

- **Centro Medico de Beja, Lda.**
Largo D. Nuno Alvares Pereira, n.º 13, R/C, Beja
- **Hospital da Misericórdia Évora**
Luz Saúde Évora, Estrada de Viana, Évora

NOTA: Havendo necessidade de realização de MFR, os tratamentos deverão ser efectuados na rede indicada por estes prestadores.

4.2.2. - Situação de Urgência

Em situações de emergência o sinistrado será encaminhado pelos serviços de urgência para a unidade hospitalar pública mais próxima.

O Sinistrado deverá, em qualquer circunstância, solicitar junto da Entidade Hospitalar a emissão de um relatório clínico, bem como a entrega dos exames auxiliares de diagnóstico eventualmente realizados.

A **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A.** não procederá à liquidação de quaisquer despesas médicas e/ou hospitalares que lhe venham a ser reclamadas no âmbito de sinistros que não lhe tenham sido previamente participados nos termos do disposto no ponto 4.1. do presente Manual de Procedimentos.

4.2.3 - Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Observado o disposto no **ponto 4.1.**, o recurso a Prestadores de Serviços não Convencionados fora do quadro de urgência, será apenas admitido nas seguintes situações:

- a) Em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada e desde que a Pessoa Segura apresente documentos justificativos e comprovativos da mesma;
- b) Sempre que previamente comunicado e/ou autorizado por parte dos serviços da **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A.**

Nestas circunstâncias, a Fidelidade indemnizará o sinistro até ao valor que o tratamento/intervenção custaria dentro da rede convencionada.

4.3. – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

O Sinistrado obriga-se ainda a:

- Autorizar o seu médico a fornecer as informações solicitadas pela **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A.** e submeter-se aos exames efectuados nos Serviços Médicos por esta Convencionados com vista à definição ou confirmação da invalidez ou das consequências do acidente, bem como a comparecer nas consultas e exames previamente marcados e notificados, sob pena da cessação da responsabilidade da Entidade Gestora;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Enviar à **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A.** quaisquer outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências sempre que considerados necessários;
- A Pessoa Segura deverá apresentar à **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A.** sempre que esta o solicitar, o Atestado Médico comprovativo da sua capacidade Física para a prática de desporto, juntamente com os exames médicos efetuados para o efeito;
- O não cumprimento dos deveres consagrados no contrato por parte da Pessoa Segura, concede à **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A.** o direito de cessar de imediato a assistência.

Deverá ainda ser tido em consideração o seguinte:

- a) Caso o sinistrado falte a uma consulta ou tratamento sem aviso prévio, ser-lhe-á enviada uma carta com indicação de que o processo foi encerrado e não serão aceites os sinistros considerados recaídas da lesão diagnosticada;
- b) Quando o sinistrado informar a **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A.** de que prescinde da assistência médica que lhe estava a ser prestada, o Gestor deve solicitar declaração por escrito e informar que não serão aceites os sinistros considerados recaídas da lesão diagnosticada;
- c) Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos Serviços ou Postos Médicos dos Clubes;

- d) Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos e desde que devidamente justificadas;
- e) Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do Médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do Médico;
- f) A documentação passível de reembolso por parte da Seguradora, deverá ser remetida via C.T.T. aos serviços da **LUSO-ATLÂNTICA**, identificando o correspondente número de processo de sinistro e o nome do Atleta, Agente Desportivo ou Árbitro e acompanhada de documento comprovativo de IBAN.

Caso o Sinistrado seja menor, deverá ser enviado comprovativo de IBAN dos Encarregados de Educação.

- g) A **FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A** procederá ao reembolso das despesas apresentadas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após receção das mesmas, desde que clinicamente justificadas e/ou autorizadas e desde que lhe tenha sido enviado IBAN para reembolso por transferência bancária.
- h) Caso seja atingido o limite de capital ou se preveja que este venha a ser atingido em virtude dos pedidos de autorização para cirurgias e/ou tratamentos, a Pessoa Segura/Sinistrado ou Clube Desportivo assinarão um termo de responsabilidade, em como se responsabilizam pelo pagamento do valor excedente de capital à Seguradora ou que se responsabilizam pela continuidade do tratamento fora da rede convencionada.
- i) Não se encontra garantidas as despesas com Acompanhantes.

5. – DIVULGAÇÃO DO MANUAL

A Associação compromete-se a divulgar o presente Manual de Procedimentos por todos os Clubes seus filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito.

6. – CONTACTOS

Para efeitos de gestão operacional do Contrato:

FIDELIDADE - Companhia de Seguros S.A

Telefone: 808 29 39 49 (dias úteis das 08h00 às 20h00)

E-mail: sinistro.ap@fidelidade.pt (com o conhecimento da LUSO-ATLÂNTICA)

LUSO-ATLÂNTICA, S.A.:

Cristina Almeida / Dulce Pinheiro

Telefone: 211 149 424 / 211 149 421

Telefax: 211 14 9 249

E-mail: cristina.almeida@usoatlantica.pt / dulce.pinheiro@lusoatlantica.pt